



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 007/2023.

Regulamenta o cumprimento da obrigação a que se refere o Artigo 18 da Lei Complementar 012/2005, autorizando o Poder Executivo a receber benfeitorias em pagamento.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a receber de **NÁUTICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, responsável pelo Empreendimento Wave - Home Resort, em cumprimento da obrigação a que se refere o § 1º do artigo 18 da Lei Complementar 012/2005, benfeitorias consubstanciadas na execução de PAVS nos trechos abaixo descritos:

I - Avenida Turmalina: entre Av. Paraguassú e Av. Beira Mar = 2.944 m²

II - Avenida Turmalina: trecho entre Av. Inter Balneários e Av. Paraguassú = 2.436 m².

III - Avenida Turmalina: trecho entre Av. Inter Balneários e Alameda Safira = 2.450 m².

IV - Rua Genuíno Padilha: trecho entre Av. Ana Paula e fim do loteamento da quadra 14 = 2.226 m².

V - Rua Osvaldo Barbosa: trecho entre Av. Ana Paula e início do loteamento de Noiva do Mar = 2.149 m².

VI - Avenida José Bruno Klein: trecho entre final do loteamento e Estrada do Mar = 4.536,82 m².

§1º As benfeitorias serão realizadas no prazo máximo de cento e cinquenta dias contados a partir do dia 20 de janeiro de 2023, mediante cronograma a ser definido em conjunto entre a Secretaria de Obras e Serviços Públicos e a empresa empreendedora.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

